



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.012/2021**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO**

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Malta Estado das Paraíba, designado pela **Portaria PMM/GP N.º 014 de 08 de janeiro de 2021**, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, que obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações e do **Decreto Municipal n.º 046, de 05 de Janeiro de 2006**, Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, aplicando - se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até às 08:30 min do dia 03 de março de 2021.**
- **Sessão de Credenciamento: às até às 08:30 min do dia 03 de março de 2021.**
- **Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento**

**LOCAL LICITAÇÃO:** Sala de licitações da Prefeitura de Malta, localizada à **Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba. Devendo, os representantes comparecerem à sessão com máscaras e luvas, O município irá disponibilizar álcool em gel. As pessoas se posicionaram na distância exigida, tudo a critério da comissão de licitação**

**a) COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL:**

Os licitantes que retirarem o Edital via internet deverão preencher a folha e encaminhar para o e-mail - [cplmalta19@gmail.com](mailto:cplmalta19@gmail.com)

**b)** A não remessa deste recibo, exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada na Contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e máquinas, relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município de Malta-PB.

Os quais são partes integrantes dos mesmos.

1.2 Os valores e quantidades aqui estimados é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, n.º 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1.2. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.:

2.1.3 É Será vedada a participação de empresas que:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei n.º 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) – Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) – Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) – Cooperativas;
- f) – Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) – Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) -Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei n.º 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) -Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- j) - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.
- k)-As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.
- l) -Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- m) PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.012/2021
- n) -Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão

2.1.4 Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, n.º 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

posteriori, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura de Malta, localizado na localizado na Rua **Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba**, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente [www.malta.gov.br](http://www.malta.gov.br), [www.tce.gov.pb/muraldelicitacao](http://www.tce.gov.pb/muraldelicitacao)

3.3 Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito o pregoeiro, no endereço localizado na **Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba**, deste edital ou por email, [cplmalta19@gmail.com](mailto:cplmalta19@gmail.com), informando o número da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias uteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo pregoeiro e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

3.4.Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

3.5.Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail [cplmalta19@gmail.com](mailto:cplmalta19@gmail.com) e terão o aviso resumido publicado no site <http://www.malta.gov.br> e divulgado no Diário Oficial da Famup correspondente a presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021** Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/MALTA

3.6. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, O pregoeiro poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e site do município, em conformidade com a legislação vigente.

3.7.Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

cplmalta19@gmail.com, e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

3.8.A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

3.9.Fica assegurado à Prefeitura Municipal de MALTA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

3.10. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax- símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

3.11. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto o pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

- a) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos do pregoeiro"

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) **tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

c) **o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;**

4.5. **Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante** (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento**

4.6 Junto ao credenciamento o fornecedor deverá apresentar declaração DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, atendendo a IN nº02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal, conforme modelo constante no anexo IV do edital.

4.7. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do PMM, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

4.7.1– A possibilidade de confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação ficará a cargo da comissão de licitação.

4.7.2. Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, os documentos originais serão apresentados **até 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para a licitação, para fins de organização.**

4.7.3. As LICITANTES que possuem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas

4.8. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.9. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.11. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.**

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo III deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.

5.1.2. Declaração de comprovação, separada de qualquer dos envelopes, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo II.

5.1.3. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2),

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pela Pregoeiro.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

|  |
|--|
| À<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - ESTADO DA PARAÍBA<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.012/2021 |
| <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021</b>  |
| LICITANTE: _____<br>ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)   |

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA- ESTADO DA PARAÍBA  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.012/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021**  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 5.4. Será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.
- 5.5. Os documentos necessários ao **CRENCIAMENTO e HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMM ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão (**item 4.6.2.**).
- 5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
- 5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item (ns) de participação.

6.2 A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) vias digitadas, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;

b) Especificação completa do produto ofertado marca ofertada e, quando for o caso, acompanhado de catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do (s) item (ns) proposto (s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;

e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

g) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a **PMM** sem ônus adicionais;

h) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

i) Deve conter de forma separada na proposta o **PREÇO TOTAL ESTIMADO** e a **TAXA DE DESCONTO**;

6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

6.4 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

6.5 Solicita - se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

6.6 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem taxa superior ao constante na planilha abaixo:

| DESCRIÇÃO PREÇO TOTAL ESTIMADO   | DESCRIÇÃO PREÇO TOTAL ESTIMADO  |
|--|---|
| Contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e maquinas, relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município de Malta-PB. | R\$ 1.472.971,40(hum milhão quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) |
| <b>TAXA MÁXIMA ADMITIDA:</b>   | 1,50%   |

**7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

a) Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

b) - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do menor preço global (menor taxa), partindo-se da taxa máxima admitida, de acordo com as propostas apresentadas pelos licitantes.

7.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

**7.2** Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

**7.3** Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

**7.4** Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

**7.5** O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6** A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

**7.7** Casos não se realizem novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor por item** e o estimado para a contratação.

**7.8** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

**7.9.** Só serão aceitos lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário do item**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

**7.10** Encerram-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

a) Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o Município de Malta/PB.

b) Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio declaração expressa, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.12.3.1 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.13** Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14** *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.*

**7.15** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

**7.16** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

**7.16.1.** Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.

**7.17** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.18** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.19** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

**7.20** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**7.21** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**7.22** Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**7.23** Na fase de julgamento O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**7.24.** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**7.25** Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraidas, será aplicada a regra estabelecida no item 10 deste edital.

**8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**8.1.** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir.

**8.2.** O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Malta - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo I deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

c) Declaração, em papel timbrado, de que os produtos oferecidos estão dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle, que efetuará os testes de qualidade dos combustíveis sempre que solicitado e que indenizará a Prefeitura municipal de Malta por quaisquer danos causados aos veículos em razão dos produtos fornecidos;

**8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de identidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, e **Fazenda Estadual** (relativa ao ICMS) e **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal e estadual se houver, ou Alvará** de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante; (art. 29, II);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

**8.2.2.1 RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

b) Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

c) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

c.1Balanço Patrimonial

c.2Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

c.3Demonstração dos Fluxos de Caixa.

c.4A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

c.5Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

c.6Notas explicativas do balanço.

**d) Para outras empresas:**

d.1Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;

d.2Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

d.3 Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

d.4 As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

**1) Índice de Liquidez Corrente:**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**2) Índice de Liquidez Geral:**

$$IGL = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

*Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo*

**e)** A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**f)** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

**8.2.2.2 RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA**

**a)** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8.2.3. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.<sup>1</sup>**

**a)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**b)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

<sup>1</sup> As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 "b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e) O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.3A documentação deverá:**

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, O pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

**8.4** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**8.5** Os documentos exigidos no item 8.2.2., obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.

**8.6** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**9.2.** Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do pregoeiro.

**10. DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

**10.3.** Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

**10.6** Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Malta, Estado da Paraíba, situado **Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba.**

**11. DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

**12.0 DA DESPESA**

**12.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual,

• **UNIDADE ORÇAMENTARIA:**

02.010, Gabinete do Prefeito, 02.040 da Secretaria de Administração, 02.050 Sec. Mun. de Fin., Plan. e Gestão Fiscal, 02.070 Secretaria Municipal de Educação, 02.080 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02.090 Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, 02.100 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura E Recursos Hídricos, 02.110 Secretaria Municipal de Agricultura,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

Abastecimento e Meio Ambiente, 02.060 Secretaria de Saúde,

• **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

04 122 2002 2002,04 122 2003 2008, 04 122 2016 2083,04 122 2020 2076, 08 244 2009 2061, 13 392 2018 2056 , 12 122 2010 2031, ,10 301 2008 2019, - recursos próprios FONTES DE RECURSOS 001 Recursos Ordinários (Próprios), 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, 290 Outros Recursos Destinados à Saúde, 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social, no elemento de despesa nº 3.3.90.30.000- material de consumo.

**13.DO CONTRATO**

**13.1** A contratação com a firma vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pelos Decretos Federais nº 3.555 e nº 3.693, Lei Complementar 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014 e minuta de Contrato anexa ao edital.

**13.2** O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

**13.3** O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo **período restrito de 2021**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**13.4** Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

**13.5** A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

**13.6.** Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado o pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

**13.6.1** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

**13.6.2** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações e legislação vigente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

Disponibilizar a rede de abastecimento que atenda aos padrões da agencia nacional de petróleo.

Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE

Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contato.

Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;

Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos

**14.6. A CONTRATADA, obriga-se ainda a:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

- a) Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo e condutor, sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;
- b) Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

**14.6.1.** Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

- a) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
- b) efetuar bloqueio, desbloqueio, cancelamento dos cartões;
- c) alterar limites;
- d) substituir senha;
- e) solicitar cartões;
- e) cadastrar condutores

**14.6.2** Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

**15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

Exercer a fiscalização dos serviços;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas a formalidade pactuadas;
- b) Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- c) Conduzir o veículo até o posto da contratada para efetuar abastecimento no município;
- d) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Município de **Malta/PB** no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**16.DA RESCISÃO**

**16.1** O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**17.1** A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

**17.2.** O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital

**17.3** Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao Município de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.

**17.4** O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Malta.

**17.5** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**17.6** Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP;

**17.7.** Para os abastecimentos no município de **Malta, Patos e Pombal**, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Patos, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

**17.8.** Para os abastecimentos fora do Município de **Malta/PB** e municípios da região da grande Patos, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado da Paraíba, conforme a metodologia acima informada.

**18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**18.1.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irrevogável nesse período.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**19. DAS PENALIDADES**

19.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se as penalidades constantes no art.7 da lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a saber;

19.2 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do termo de referência, que não gerem prejuízos para o Município de Malta.

19.3 Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo município de Malta, nos casos de indisponibilidade quanto a utilização do sistema de gerenciamento.

19.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o município de Malta por um período de até 2 anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou indisponibilização do sistema de gerenciamento;

19.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

19.6 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art 109. da lei 8.666/93.

19.7As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo município de Malta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa.

19.8 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com o aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega da defesa.

19.9 O prazo de apresentação para a defesa previa serão de 05 dias uteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na lei .8.666/93

19.10A aplicação de sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao prefeito do município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois)anos de sua aplicação.

**20.0 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

**20.1** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo

**21.0 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

1. O preço estimado; o valor total estimado do contrato de R\$......

2. O valor do contrato e estimativo, podendo ser o não utilizados na sua totalidade pelo o município de malta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

3. O valor de referência acima servirá para oferta da taxa de administração ou percentual de desconto da proposta e etapa de lances. Este Valor foi obtido do preço máximo para a quantidade estimada, baseado no preço médio ao consumidor da região, divulgado pela agência nacional de petróleo-ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> (referência da pesquisa fevereiro de 2021)

4. A taxa de administração ou percentual de desconto, ofertado pela e empresa vencedora será fixo e terá sua validade durante a vigência contratual, ressalvadas a hipótese de negociação ou reequilíbrio financeiro.

5. será vencedora da licitação a empresa que atender as exigências do termo de referência, as exigências legais e ofertar a menor despesa operacional para a contratação;

**22 -VALIDADE DA PROPOSTA**

**22.1.** A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

**23.FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

23.1. juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

23.2O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

a) Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao Município de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.

b) O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Malta.

c) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

d) Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP;

e) Para os abastecimentos no município de **Malta, Patos e Pombal**, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Patos, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

f) Para os abastecimentos fora do Município de **Malta/PB** e municípios da região da grande Patos, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado da Paraíba, conforme a metodologia acima informada.

Após o prazo acima, será pago multa financeira nos seguintes termos :

$$VM = VFx \frac{,033}{100} x ND$$

ONDE

V.M= Valor da Multa financeira,

V.F = Valor da nota fiscal

N.D= número de dias em atraso

A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social que os documentos apresentados na licitação.

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo estatuto que as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao município mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais circunstancia impeditiva os mesmos ficarão aguardando providencias da empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

No texto da nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente o número do contrato, objeto, os valores e totais, conforme disposto no edital.

O município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

**21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**21.2** Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

**21.3** A Prefeitura Municipal de Malta reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

**21.4** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 07h:30m às 11:30h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na **Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba.**

**21.5** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeiro, de acordo com o que reza os Decretos federais nº 3.555/2000, Lei Federal 10.520/02, o **Decreto Municipal nº046 de 05 de janeiro de 2006** e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**21.6** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**21.7** A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

**21.8** **Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pelo pregoeiro e a equipe de apoio.**

**21.9** São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Carta de credenciamento

Anexo IV – Modelo das Declarações

Anexo V - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas.

Malta, PB, 08 de fevereiro de 2021.

**Ricardo De Sousa Nascimento**  
Pregoeiro Oficial/PMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADIMINISTRATIVO N° 2021.012/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021**

**1-INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como, **Decreto Municipal nº046 de 05 de janeiro de 2006.** e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações

**2- DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e maquinas, relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município de Malta-PB.

**3- ESTIMATIVA DE CONSUMO**

3.1 As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

**a) Demonstrativo estimado do quantitativo**

| ITEM | PRODUTO   | UND.   | QUANT   |
|------|---|--------|---------|
| 1    | DÍESEL COMUM  | LITROS | 60.000  |
| 2    | DÍESEL S-10   | LITROS | 120.000 |
| 3    | GASOLINA COMUM  | LITROS | 130.000 |
| 4    | ADITIVO PARA RADIADOR (01 LT)                         | LITROS | 50      |
| 5    | ADITIVO ARLA 32                                       | BALDE  | 50      |
| 6    | FILTRO COMBUSTIVEL MOTONIVELADORA CATERPILLA 120K     | UND    | 15      |
| 7    | FILTRO LUBRIFICANTE MOTONIVELADORA CATERPILLA 120K    | UND    | 15      |
| 8    | FILTRO COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA CATERPILLA 416 E  | UND    | 15      |
| 9    | FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA CATERPILLA 416 E | UND    | 15      |
| 10   | FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR DE PNEUS JOHN DEEREE 5403   | UND    | 15      |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

|    |  |                 |     |
|----|--|-----------------|-----|
| 11 | FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR DE PNEUS JOHN DEEREE 5403   | UND             | 15  |
| 12 | FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR DE PNEUS VALTRA A84S  | UND             | 15  |
| 13 | FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR DE PNEUS VALTRA A84S  | UND             | 15  |
| 14 | FILTRO DE COMBUSTIVEL PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S   | UND             | 15  |
| 15 | FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S   | UND             | 15  |
| 16 | FILTRO DE COMBUSTIVEL VEICULOS LEVE GASOLINA, LINHA VW, FIAT, CITROEN, FORD E GM   | UND             | 50  |
| 17 | FILTRO DE LUBRIFICANTE VEICULOS LEVE GASOLINA, LINHA VW, FIAT, CITROEN, FORD E GM  | UND             | 50  |
| 18 | FILTRO COMBUSTIVEL VEICULOS INTERMEDIARIO LINHA FIAT – VAN DUCATO  | UND             | 50  |
| 19 | FILTRO LUBRIFICANTE VEICULOS INTERMEDIARIO LINHA FIAT-VAN DUCATO   | UND             | 50  |
| 20 | FILTRO COMBUSTIVEL VEICULOS SEMI PESADOS, DA LINHA VW, IVECO, VOLARE, MB, INTERNCIONAL   | UND             | 50  |
| 21 | FILTRO LUBRIFICANTE VEICULOS SEMI PESADOS, DA LINHA VW, IVECO, VOLARE, MB, INTERNCIONAL  | UND             | 50  |
| 22 | OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL  | BALDE 20 LITROS | 50  |
| 23 | OLEO DIFERENCIAL PARA MAQUINAS - MOTONIVELADORA CATERPILLA 120K, RETROESCAVADEIRA CATERPILLA 416 E TRATOR DE PNEUS JOHN DEEREE 5403 TRATOR DE PNEUS VALTRA A84S PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S | BALDE           | 50  |
| 24 | OLEO DE TRANSMISSAO PARA MAQUINAS  | BALDE           | 200 |
| 25 | OLEO DIFENRENCIAL PARA VEICULOS SEMI PESADOS, DA LINHA VW, IVECO, VOLARE, MB, INTERNCIONAL   | LITROS          | 200 |
| 26 | OLEO DE CAIXA DE MARCHA PARA OS VEICULOS SEMI PESADOS, DA LINHA VW, IVECO, VOLARE, MB, INTERNCIONAL  | LITROS          | 200 |
| 27 | OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE VEICULOS DE PASSEIO  | LITROS          | 100 |
| 28 | OLEO CAIXA DE MACHA PARA MOTORES DE VEICULOS DE PASSEIO  | LITROS          | 100 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232  
E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

**b) Relação de Veículos pertencentes à frota do Município**

| QTD | MÁQUINA          | UF | MARCA      | MODELO       | C.N.P.J/C.P.F  | COMBUSTÍV    | PROP                            | NOTA FISCAL                      | ANO/MOD |
|-----|------------------|----|------------|--------------|----------------|--------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|
| 1,0 | MOTONIVELADORA   | PB | CATERPILLA | 120K         | 09151861000145 | DÍESEL S-10  | P.M. MALTA                      | 6362                             | 2013    |
| 1,0 | RETROESCAVADEIRA | PB | CATERPILLA | 416E         | 09151861000145 | DÍESEL S-10  | P.M. MALTA                      | 389                              | 2013    |
| 1,0 | TRATOR PNEU      | PB | JOHN DEERE | 5403         | 09151861000145 | DÍESEL S-500 | P.M. MALTA                      | XXX                              | XXX     |
| 1,0 | PÁ CARREGADEIRA  | PB | HYUNDAI    | HL740-9S     | 09151861000145 | DÍESEL S-10  | P.M. MALTA                      | 10853                            | 2014    |
| 1,0 | TRATOR PNEU      | PB | VALTRA     | A84S         | 09151861000145 | DÍESEL S-10  | P.M. MALTA                      |                                  | 2020    |
| 1,0 | MMY-1385         | PB | 2004/2004  | 0082858095-2 | 09151861000145 | DÍESEL S-500 | PAS / ONIBUS /<br>CAR / FECHADA | MARCOPOLO<br>VOLARE A6-ON        | OFICIAL |
| 1,0 | MOW-6951         | PB | 2011/2012  | 0045330952-6 | 09151861000145 | DÍESEL S-500 | PAS / ONIBUS /<br>CAR / FECHADA | VW 15.190 EOD<br>E.S.ORE OF      | OFICIAL |
| 1,0 | NPU-8731         | PB | 2013/2013  | 0050762405-0 | 08778250000169 | DÍESEL S10   | PAS / ONIBUS /<br>NÃO APLIC     | MARCOPOLO /<br>VOLARE V8L EO     | OFICIAL |
| 1,0 | NQI-5242         | PB | 2014/2014  | 0100633709-9 | 09151861000145 | DÍESEL S10   | CAR / CAMINHÃO<br>TANQUE        | INTERNACIONAL<br>4.400 P7 6X4    | OFICIAL |
| 1,0 | NQI-7722         | PB | 2013/2014  | 0102956124-6 | 09151861000145 | DÍESEL S10   | PAS / ONIBUS /<br>NÃO APLIC     | MARCOPOLO /<br>VOLARE V8L 4X4 EO | OFICIAL |
| 1,0 | OFC-1399         | PB | 2011/2012  | 0040800012-0 | 08778250000169 | DÍESEL S-500 | PAS / ONIBUS /<br>NÃO APLIC     | IVECO / CITYCLASS<br>70C16       | OFICIAL |
| 1,0 | OGG-2265         | PB | 2012/2013  | 0071957669-5 | 09151861000145 | DÍESEL S10   | CAR / CAMINHÃO<br>/ BASCULANTE  | INTERNACIONAL<br>4.400 P7 6X4    | OFICIAL |
| 1,0 | QFG-0953         | PB | 2017/2017  | 0112174490-4 | 08778250000169 | DÍESEL S10   | PAS / ONIBUS /<br>NÃO APLIC     | MARCOPOLO /<br>VOLARE V8L 4X4 EO | OFICIAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

|     |          |    |           |              |                 |          |                                      |  |         |
|-----|----------|----|-----------|--------------|-----------------|----------|--------------------------------------|--|---------|
| 1,0 | MNH-8348 | PB | 1998/1999 | 0070677966-3 | 09151861000145  | GASOLINA | MIS<br>CAMINHONETA<br>NÃO APLICAÇÃO  | VW KOMBI   | OFICIAL |
| 1,0 | MNK-0555 | PB | 1999/1999 | 720315115-8  | 09151861000145  | GASOLINA | CAR /<br>CAMINHONETA<br>FURGÃO       | FIAT FIORINO IE                                    | OFICIAL |
| 1,0 | MOQ-2273 | PB | 2002/2002 | 0077823635-8 | 087614800001-94 | GASOLINA | CAMINHONETE /<br>AMBULÂNCIA          | VW SAVEIRO 1.8<br>EOD                              | OFICIAL |
| 1,0 | NPX-8F27 | PB | 2009/2009 | 0022377320-4 | 09151861000145  | GASOLINA | PAS / MOTOCICLE<br>/ NÃO APLIC       | HNDA CG-125 FAN<br>KS                              | OFICIAL |
| 1,0 | NQH-7384 | PB | 2011/2012 | 0033347723-5 | 09151861000145  | FLEX     | ESP /<br>CAMINHONETE /<br>AMBULÂNCIA | GM/MONTANA<br>TECFORM AB1                          | OFICIAL |
| 1,0 | OGA-6143 | PB | 2014/2014 | 0104482981-5 | 12460136000163  | FLEX     | PAS /<br>AUTOMÓVEL                   | FIAT / UNO WAY 1.0                                 | OFICIAL |
| 1,0 | OXO-2725 | PB | 2013/2014 | 0099927628-0 | 09151861000145  | FLEX     | PAS /<br>AUTOMÓVEL                   | NISSAN / GRAND<br>LIVINA 18S                       | OFICIAL |
| 1,0 | QFD-5093 | PB | 2016/2017 | 0111333930-3 | 09151861000145  | FLEX     | ESP /<br>CAMINHONETE /<br>AMBULÂNCIA | VW SAVEIRO<br>MODIFICAR AB1                        | OFICIAL |
| 1,0 | QSB-1937 | PB | 2018/2018 | 0115867251-6 | 09151861000145  | GASOLINA | PAS / MOTOCICLE<br>/ NÃO APLIC       | HNDA / NXR 160<br>BROS                             | OFICIAL |
| 1,0 | QSB-1947 | PB | 2018/2018 | 0115867347-4 | 09151861000145  | GASOLINA | PAS / MOTOCICLE<br>/ NÃO APLIC       | HNDA / NXR 160<br>BROS                             | OFICIAL |
| 1,0 | RLQ-2G60 | PB | 2020/2021 | 0124127331-3 | 12460136000163  | GASOLINA | PAS /<br>AUTOMÓVEL                   | CAVALCANTE E<br>PRIMO VEÍCULOS<br>LTDA ( FORD CAJ) | OFICIAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

|     |          |    |           |              |                |              |   |                                    |         |
|-----|----------|----|-----------|--------------|----------------|--------------|---|------------------------------------|---------|
| 1,0 | MNV-9A14 | PB | 2008/2008 | 0096195352-7 | 09151861000145 | FLEX         | PAS /<br>AUTOMÓVEL                      | FIAT/PÁLIO ELX<br>FLEX             | OFICIAL |
| 1,0 | QSF-2779 | PB | 2018/2019 | 0118238338-3 | 09151861000145 | FLEX         | PAS /<br>AUTOMÓVEL                      | CITROEN /<br>AIRCROSS START<br>TMT | OFICIAL |
| 1,0 | QSK-0170 | PB | 2018/2018 | 0117603097-0 | 12460136000163 | FLEX         | PAS /<br>AUTOMÓVEL                      | FORD / KA SE 1.0 HA<br>B           | OFICIAL |
| 1,0 | QSF-9020 | PB | 2018/2019 | 0117264298-0 | 12460136000163 | FLEX         | ESP /<br>CAMINHONETE /<br>AMBULÂNCIA    | FIAT / FIOR<br>MODIFICAR AB1       | OFICIAL |
| 1,0 | QFS-5168 | PB | 2015/2016 | 0107468017-8 | 09151861000145 | GASOLINA     | PAS /<br>AUTOMÓVEL                      | VW / GOL SPECIAL<br>MB             | OFICIAL |
| 1,0 | MZF-2198 | PB | 2004/2005 | 761971130    | 08164935000115 | DÍESEL S-500 | CAR / CAMINHÃO<br>MEC /<br>OPERACIONAL  | VW 13.180                          | ALUGUEL |
| 1,0 | MXT-2719 | PB | 200/2000  | 0074284223-1 | 07845051000163 | DÍESEL S-500 | CAR / CAMINHÃO<br>/ CARROC /<br>FECHADA | M.BENZ / 710                       | ALUGUEL |
| 1,0 | QSC-1333 | PB | 2018/2018 | 0118564530-3 | 2666627000164  | DÍESEL S-10  | PAS / MICROONIB<br>/ NÃO APLIC          | I / FIAT DUCATO<br>ENGENCIGEXE     | ALUGUEL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

3.2. Valor de Referência da Taxa Administrativa foi estabelecido pela Administração com base em pesquisa no compras governamentais (<http://comprasgovernamentais.gov.br>) é o **valor máximo admissível**.

As quantidades estimadas foram calculadas com base no consumo de combustíveis e lubrificantes nos anos de **2019/2020**, constante no sendo que poderão ocorrer flutuações de consumo.

Os preços médios dos combustíveis para o Estado da Paraíba foram obtidos do "Sistema de Levantamento de Preços" ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

1.1. O **valor de referência total do grupo** foi apurado a partir da soma dos gastos com combustíveis, aplicado o **percentual de 1,50%**, percentual esse obtido a partir de pesquisa de preços em órgãos da administração pública federal.

1.2. Os valores dos combustíveis, são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a

ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota, e serão utilizados para composição do saldo de contrato.

1.3. Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo-S10), **serão os preços de bomba praticados na rede credenciada à vista no ato do abastecimento.**

1.4. O **custo estimado da contratação será de 1.472.971,40 (Hum milhão quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)** já incluído o percentual de **taxa de administração de 1,50%**, obtido através de pesquisa de preços.

1.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada *dependerão dos quantitativos* de serviços efetivamente prestados.

### **3.3 DA JUSTIFICATIVA;**

2.1. A contratação se justifica em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do município de Malta das condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas.

2.2. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.3. Levando-se em consideração a dimensão territorial do nosso Estado e a malha rodoviária, a não utilização de sistema de abastecimento por cartão acarretaria sérios problemas logísticos.

2.4. A obrigação principal não se restringe à aquisição pura e simples de combustível, a exemplo do que ocorre na contratação direta com os postos de combustível. No sistema de cartão não é a Administração que contrata o fornecimento com os postos de combustível. A relação que se firma é entre o administrador do cartão e os postos que farão o abastecimento. A empresa atuará na intermediação do abastecimento, possibilitando, ainda, que as atividades de gestão e controle da frota sejam informatizadas e gerenciadas por servidor indicado pela Administração. O sistema visa promover a otimização, e racionalização na administração da frota de veículos do município, no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

abastecimento de combustíveis em rede especializada de postos, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto.

2.5. Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) Aplicação em todas os veículos da frota do município de Malta, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
  - b) Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
  - c) Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado da Paraíba e demais estados da Federação;
  - d) Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos (informatizado), proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
  - e) Redução de procedimentos administrativos para o município, aumentando a transparência e a precisão das informações;
  - f) Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- a) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, preferencialmente certificados pela ANP, Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;
  - b) Informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
  - c) Disponibilidade de informações que possibilitem o gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:
    - I - identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista e outros dados do interesse do município de Malta.
    - II - controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; quilometragem;
    - III - média de consumo por veículo.

2.6. A importância da aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender aos veículos e outros que estejam com autorização do município de uso é avalizada pelo entendimento expresso pelo TCU - Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2731/2009 (voto do Ministro revisor AROLDO CEDRAZ) – Plenário, que se manifestou no seguinte sentido:

*"4. Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso - em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração.*

*5. É o caso, por exemplo, dos certames para contratação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que as agências de viagens, que não são as fornecedoras do*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

*serviço de transporte aéreo demandado pelo poder público, são selecionadas com base no valor da taxa de administração que cobram.*

6. *O mesmo ocorre com o fornecimento de combustíveis ou de vales-refeições, em que idêntico critério de julgamento é empregado e o entregador final do produto demandado não é o distribuidor de combustíveis ou a empresa de vales, mas o posto de gasolina ou os restaurantes credenciados em que o abastecimento de cada veículo e consumo de cada refeição é feito.*

7. *Esta similitude com outros tipos de certame afasta a segunda crítica feita ao modelo, a de que não haveria definição precisa do valor total do contrato e dos preços a serem praticados pelo fornecedor final do bem demandado. Tais peculiaridades, entretanto, também ocorrem nos contratos de fornecimento de passagens aéreas e de combustíveis e as dificuldades delas decorrentes são sanadas pela utilização de valores estimados, prática que este Tribunal tem rotineiramente admitido e que se repete no certame em foco.*

*[...]*

23. *O novo modelo adotado é uma tentativa de solucionar tais dificuldades. Além das prováveis reduções de custos dos serviços - já obtidas em contratos de fornecimentos de outros tipos de produtos onde foi adotada a sistemática inovadora, conforme apontado nos autos - haverá redução*

*de custos administrativos da PF com controle da manutenção dos veículos, além de implementação de avanços gerenciais que favorecerão uma melhor gestão da frota, com reflexos positivos sobre as ações policiais.*

24. *Além disso, estaria sendo resolvido o problema do frequente e inadequado uso de suprimentos de fundos que tem caracterizado o atual modelo.*

25. *Com tais mudanças, estaria atendido, assim, também o princípio da eficiência.*

26. *Registro, ainda, que o modelo em discussão se assemelha à chamada quarterização, procedimento em que a gestão de um serviço já terceirizado - no caso concreto, a manutenção de veículos - é entregue a uma quarta entidade incumbida de gerenciar a atuação dos terceirizados - na situação em foco, o administrador da manutenção.*

27. *Trata-se de uma prática bastante disseminada no mercado privado, cuja adoção no âmbito da administração é salutar, pois demonstra empenho em modernizar métodos arcaicos, ineficientes e burocráticos de gestão e, com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicos.*

28. *Assim, por se tratar de inovação, que, em tese, está em consonância com normas e princípios que regem as licitações e a atuação dos agentes públicos, creio que esta Corte, no desempenho do papel de indutora de aprimoramento da gestão pública que tem pautado a atuação dos órgãos de controle no mundo moderno, deve abster-se de inibir o prosseguimento da tentativa de inovação em análise".*

2.7. *Nessa linha, foi publicada matéria sobre o assunto na Revista do TCU Brasil ano 41 nº 116 - Setembro a Dezembro de 2009 - Pág: 95-97, link <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057622.PDF>:*

*"17. O gerenciamento do fornecimento de combustíveis - A contratação de empresa gerenciadora do fornecimento de combustíveis independe da contratação de empresa especializada no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, contudo segue os mesmos moldes desta, ou seja, a Administração transfere à empresa*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45**

*especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustíveis, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento.*

*O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades.*

*No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitera-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.*

*O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que [...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do PF no abastecimento de combustíveis – embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) -, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...] tornam otimistas as expectativas quanto à diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº 2731/2009, Plenário)”.*

c)A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 10 dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, no mínimo, 02 (dois) postos em cada um dos seguintes municípios:

Malta, Patos e Pombal.

e) Nos demais municípios fora da sede do município e Patos e Pombal, a contratada deverá disponibilizar, no mesmo prazo, no mínimo 02 (dois) postos em cada um dos seguintes municípios):

João Pessoa;  
Campina grande;  
Sousa  
Recife/PE;  
Natal/RN;  
Fortaleza/CE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

**3.3.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem:
  - a) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município de Malta/PB;
  - b) Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
  - c) Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
  - d) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
  - e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do contrato indicado pelo Município de Malta/PB;
  - f) Abastecimento de combustíveis;
  - g) O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município de Malta/PB o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
  - h) Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Malta/PB sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

**3.3.2. A REDE DE ESTABELECIMENTOS DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DEVERÁ:**

- a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do Município de Malta/PB;
- b) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- c) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município de Malta, junto aos postos de abastecimento;
- d) Fornecer os combustíveis previstos no item 3.0 subitens 3.1 letra (a) e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pelo CONTRATANTE.

**3.2.3** Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos pela CONTRATADA:

- a) Cartão único Eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- b) A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da CONTRATADA;
- c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

- e) Caberá ao gestor do contrato, designado pelo Município de Malta/PB, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- f) O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para o Município de Malta, inclusive as trocas, substituições ou extravio.
- h) Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do Município de Condado decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;
- i) Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7h às 20h;
- j) A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- k) Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do Município de Malta/PB, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a empresa CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- l) CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 3.2 Letra (e) e (f);
- m) Para os abastecimentos no Município de Malta, Patos e Pombal, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Patos/PB, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;
- n) Para os abastecimentos fora do município de Malta, Patos e Pombal, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado da Paraíba, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;
- o) Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

### **3.3.3 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITERIOS DE RECEBIMENTO**

Local de entrega dos cartões magnéticos e da listagem dos postos credenciados: sede da Prefeitura Municipal de MALTA, em dias uteis e horário de 08:00 as 13:00hs, agendado com os servidores do Município.

Prazos:

Da entrega dos cartões magnéticos; 7 dias uteis após a publicação do extrato do no Diário da Famup.

Da entrega da listagem dos postos credenciados: ate 10 dias uteis publicação do extrato do no Diário da Famup. Podendo ser feita de forma física ou eletrônica.

### **4.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

O Contratante exercera a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do contrato, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

O fiscal de contrato devera anotar todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, conforme previsto neste termo.

As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

A fiscalização sera exercida no interesse exclusivo do município de malta e não exclui nem reduza responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

Na etapa de liquidação da despesa a fiscalização verificará a regularidade fiscal do contratado.

A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela a administração municipal, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e ao atesto da nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos e serviços prestados.

#### **5.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações e legislação vigente;

Disponibilizar a rede de abastecimento que atenda aos padrões da agencia nacional de petróleo.

Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE

Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contato.

Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;

Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos

**5.1 A CONTRATADA, obriga-se ainda a:**

a) Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo e condutor, sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;

b) Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

**5.1.2.** Fornece acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

- a) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
- b) efetuar bloqueio, desbloqueio, cancelamento dos cartões;
- c) alterar limites;
- d) substituir senha;
- e) solicitar cartões;
- e) cadastrar condutores

**5.1.3** Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

**6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

Exercer a fiscalização dos serviços;

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas a formalidade pactuadas;

Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

Conduzir o veículo até o posto da contratada para efetuar abastecimento no município;

Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Município de **Malta/PB** no prazo máximo de 10 (dez) dias;

solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela contratada;

prestar a contratada as informações e esclarecimentos necessários ao objeto contratual.

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato e aplicação das sanções e alterações dos mesmo.

#### **7.0 DAS PENALIDADES:**

A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se as penalidades constantes no art.7 da lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a saber;

Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do termo de referência, que não gerem prejuízos para o Município de Malta.

Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo município de Malta, nos casos de indisponibilidade quanto a utilização do sistema de gerenciamento.

Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o município de Malta por um período de até 2 anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou indisponibilização do sistema de gerenciamento;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art 109. da lei 8.666/93.

As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo município de Malta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

A notificação devida ocorrer pessoalmente ou por correspondência com o aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega da defesa.

O prazo de apresentação para a defesa prévia serão de 05 dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na lei 8.666/93

A aplicação de sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao prefeito do município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois)anos de sua aplicação.

#### **8-VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**9-FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

- b) juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- c) O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital
- d) Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao Município de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.
- e) O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Malta.
- f) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.
- g) Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP;
- h) Para os abastecimentos no município de **Malta, Patos e Pombal**, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Patos, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;
- i) Para os abastecimentos fora do Município de **Malta/PB** e municípios da região da grande Patos, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado da Paraíba, conforme a metodologia acima informada.

Após o prazo acima, será pago multa financeira nos seguintes termos :

$$VM = VF \times \frac{,033}{100} \times ND$$

ONDE

V.M= Valor da Multa financeira,

V.F = Valor da nota fiscal

N.D= número de dias em atraso

A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social que os documentos apresentados na licitação.

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo estatuto que as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao município mediante documentação própria, Para apreciação da autoridade competente;

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais circunstancia impeditiva os mesmos ficarão aguardando providencias da empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido prazo para pagamento será contado apartir da data da regularização da pendência.

No texto da nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente o número do contrato, objeto, os valores e totais,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

conforme disposto no edital.

O município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições neste edital no que concerne a proposta de preço e habilitação.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual,

- **UNIDADE ORÇAMENTARIA:**

02.010, Gabinete do Prefeito, 02.040 da Secretaria de Administração, 02.050 Sec. Mun. de Fin., Plan. e Gestão Fiscal, 02.070 Secretaria Municipal de Educação, 02.080 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02.090 Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, 02.100 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura E Recursos Hídricos, 02.110 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 02.060 Secretaria de Saúde,

- **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

04 122 2002 2002, 04 122 2003 2008, 04 122 2016 2083, 04 122 2020 2076, 08 244 2009 2061, 13 392 2018 2056, 12 122 2010 2031, 10 301 2008 2019, - recursos próprios FONTES DE RECURSOS 001 Recursos Ordinários (Próprios), 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, 290 Outros Recursos Destinados à Saúde, 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social, no elemento de despesa nº 3.3.90.30.000- material de consumo.

#### **11.0 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

O preço estimado;

o valor total estimado do contrato de R\$......

O valor do contrato e estimativo, podendo ser o não utilizados na sua totalidade pelo o município de Malta.

O valor de referência acima servirá para oferta da taxa de administração ou percentual de desconto da proposta e etapa de lances. Este Valor foi obtido do preço máximo para a quantidade estimada, baseado no preço médio ao consumidor da região, divulgado pela agência nacional de petróleo-ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br> (referência da pesquisa fevereiro de 2021)

A taxa de administração ou percentual de desconto, ofertado pela e empresa vencedora será fixo e terá sua validade durante a vigência contratual, ressalvadas a hipótese de negociação ou reequilíbrio financeiro.

será vencedora da licitação a empresa que atender as exigências do termo de referência, as exigências legais e ofertar a menor despesa operacional para a contratação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

**12.0-CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor preço por item**.

O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor estabelecido através de pesquisa de preços, compatível com valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preço.

**13.0- REAJUSTES DOS PREÇOS**

Taxa de Administração ou Percentual de Desconto, ofertado pela empresa vencedora, será fixo e terá sua validade durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de negociação ou reequilíbrio econômico-financeiro

O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.012/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021**

**1. Dados da Empresa:**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ (MF) n.º:** \_\_\_\_\_  
**Inscrição Estadual n.º:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_  
**E-Mail:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_  
**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **C/C:** \_\_\_\_\_

**2. Dados para Assinatura do Contrato:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021**, informamos a seguir os nossos preços para Contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e maquinas, relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município de Malta-PB.

| <b>DESCRIÇÃO PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>  | <b>DESCRIÇÃO PREÇO TOTAL ESTIMADO</b>   |
|--|---|
| Contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e maquinas, relativos ao abastecimento da frota | R\$ 1.472.971,40(Hum milhão quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos) |



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

|  |       |
|--|-------|
| própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município de Malta-PB |       |
| <b>TAXA (%):</b>   | 1,50% |

Valor Global da Proposta; R\$....(....)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos

Cidade – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Responsável Legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

**ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.012/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021**

*(Usar papel timbrado da empresa)*

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Malta  
Malta - Estado da Paraíba

Senhor pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_ Portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.012/2021

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021**

**1) letra “a” do item 8.1**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Malta - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

**2) letra “b” do item 8.1**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**3) item 5.1.1**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021**.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.012/2021  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021**

**4) item 5.1.2**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.012/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**NOS TERMOS DA IN N.º 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DO GOVERNO FEDERAL**  
**(Identificação da Licitação)**

*(Identificação completa do representante da licitante)*, como representante devidamente constituído de endereço . *(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)* doravante denominado. *(Licitante/Consórcio)*, para fins do disposto no item 3.3. LETRA "D" do Edital *(completar com identificação do edital)*, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* foi elaborada de maneira independente. *(pelo Licitante/Consórcio)*, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da *(identificação da licitação)* não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de *(órgão licitante)* antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021.012/2021  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021**  
CONTRATO PMM/SECAD N.º. \_\_\_\_\_/2021.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MALTA - ESTADO DA PARAÍBA E A  
EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal IGOR XAVIER DE LUCENA, CPF n.º, residente na RUA, s/n, Malta -PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º ....., com sede ....., representada por ....., CPF ..... e RG 1...../PB. Doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o Contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e máquinas, relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município de Malta-PB, constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em ....., e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO** - A presente contratação tem o valor estimado global de R\$ ..... (.....), vencendo no item 1

A taxa de administração (ou taxa de desconto) corresponde a \_\_\_\_% (.....), sendo fixa e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

No caso de negociação para fins de comprovação da vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência contratual, será admitida modificação da taxa quando mais benéfica ao CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

Para os abastecimentos no município de Malta, Patos e Pombal, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Patos, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

Para os abastecimentos fora do Município de Malta e municípios da região da grande Patos, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado da Paraíba, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Administração ou de Desconto, conforme o resultado da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

**PARÁGRAFO SEGUNDO;** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -**

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as **a)** Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município de Malta/PB;

**b)** Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

**c)** Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

**d)** Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

**e)** Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do contrato indicado pelo Município de Malta/PB;

**f)** Abastecimento de combustíveis;

**g)** O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município de Malta/PB o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

**h)** Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Malta/PB sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

**3.2.2. A rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento deverá:**

- e) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do Município de Malta/PB;
- f) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- g) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município de Condado, junto aos postos de abastecimento;
- h) Fornecer os combustíveis previstos no item 3.0 subitem 3.1 letra (a) e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pelo CONTRATANTE.

**3.2.3 Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos pela CONTRATADA:**

- p) Cartão único Eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- q) A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da CONTRATADA;
- r) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- s) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
- t) Caberá ao gestor do contrato, designado pelo Município de Malta/PB, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- u) O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- v) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para o Município de Condado, inclusive as trocas, substituições ou extravio.
- w) Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do Município de Condado decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;
- x) Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7h às 20h;
- y) A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- z) Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do Município de Malta/PB, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a empresa CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- aa) CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 3.2 Letra (e) e (f);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

**bb)** Para os abastecimentos no Município de Malta, Condado, Patos e Pombal, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Patos/PB, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

**cc)** Para os abastecimentos fora do município de Malta, Condado, Patos e Pombal, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado da Paraíba, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

**dd)** Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMM**.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO** - O preço proposto será fixo e irremovível reajustado.

Taxa de Administração ou Percentual de Desconto, ofertado pela empresa vencedora, será fixo e terá sua validade durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de negociação ou reequilíbrio econômico-financeiro

O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será em até 20 vinte dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente. A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital

Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao Município de **NOTA FISCAL**, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela **CONTRATADA**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.

O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Malta.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

menor que o informado pela ANP;

Para os abastecimentos no município de **Malta, Patos e Pombal**, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Patos, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

Para os abastecimentos fora do Município de **Malta/PB** e municípios da região da grande Patos, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado da Paraíba, conforme a metodologia acima informada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo de validade **restrito ao ano de 2021**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual,

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**

02.010, Gabinete do Prefeito, 02.040 da Secretaria de Administração, 02.050 Sec. Mun. de Fin. Plan. e Gestão Fiscal, 02.070 Secretaria Municipal de Educação, 02.080 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02.090 Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, 02.100 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura E Recursos Hídricos, 02.110 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 02.060 Secretaria de Saúde,

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

04 122 2002 2002,04 122 2003 2008, 04 122 2016 2083,04 122 2020 2076, 08 244 2009 2061, 13 392 2018 2056 , 12 122 2010 2031, ,10 301 2008 2019, - recursos próprios FONTES DE RECURSOS 001 Recursos Ordinários (Próprios), 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, 290 Outros Recursos Destinados à Saúde, 212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, 113 Transferências do FUNDEB 40%, 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE, 123 Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, 190 Outros Recursos Destinados à Educação, 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, 390 Outros Recursos Destinados à Assistência Social, no elemento de despesa nº 3.3.90.30.000- material de consumo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento diário, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Administração, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contato.

Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO;

Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE

Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;

Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos

**A CONTRATADA, obriga-se ainda a:**

Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo e condutor, sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;

Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

- a) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
- b) efetuar bloqueio, desbloqueio, cancelamento dos cartões;
- c) alterar limites;
- d) substituir senha;
- e) solicitar cartões;
- e) cadastrar condutores

Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencional no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas a formalidade pactuadas;
- b) Preencher requisições com as quantidades s serem fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- c) Conduzir o veículo até o posto da contratada para efetuar abastecimento no município;
- d) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as falhas defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Município de **Malta/PB** no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - Advertência;
- II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.861.0001-45**

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**-O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**-O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Malta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**-De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence a cidade de Malta, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Malta-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

IGOR XAVIER DE LUCENA  
PREFEITURA DE MALTA  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1º. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2º. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 003/2021**  
**REF: PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021**

NOME/EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

Declaro haver retirado o edital referente o processo acima, e todos os elementos necessários a participação nesta licitação, bem como tomamos conhecimento das condições e exigências da mesma.

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO/ASSINATURA

**OBS:** Os licitantes que retirarem o Edital via internet deverão preencher esta folha e encaminhar para o e-mail- [cplmalta19@gmail.com](mailto:cplmalta19@gmail.com)

A não remessa deste recibo, exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**CNPJ: N°. 09.151.861.0001-45**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.012/2021

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e máquinas, relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município de Malta-PB.

ABERTURA: 17 de fevereiro de 2021 as 13:00 h

INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as 12:00 h, site do <http://malta.pb.gov.br>, <http://www.tce.pb.gov.br>

Malta-PB, 05 de fevereiro de 2021

Ricardo de Sousa Nascimento

Pregoeiro Oficial/PMM

ADENDO AO EDITAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021.012/2021

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10, gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores e máquinas, relativos ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município de Malta-PB.

ONDE -SE -LE:ABERTURA: 17 de fevereiro de 2021 as 13:00 h

LEIA-SE CORRETAMENTE :03 de março de 2021 as 08:30 hs

INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as 12:00 h, site do <http://malta.pb.gov.br>, <http://www.tce.pb.gov.br>

Malta-PB, 15 de fevereiro de 2021

Ricardo de Sousa Nascimento

Pregoeiro Oficial/PMM